



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “ LEI N.º 2.714”

**DATA:** 10 de março de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por via amigável ou judicial, áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 5.074, de 29 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação, por via amigável ou judicial, das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 5.074, de 2019, com as seguintes características:

- I. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 01, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade de Daroille Aparecido Huergo e cônjuge, ou a quem de direito pertencer objeto da matrícula nº 12.829, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 196,55 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35’ SO, numa extensão de 28,07 metros; lado direito com a data nº 02 no rumo SE 8°35’ NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 1, no rumo SO 88°79’NE, numa extensão de 30,04 metros; lado esquerdo com a divisa da Rua Sergipe, no rumo NO 74°66’SE, numa extensão de 10,40 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.

- II. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 02, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade de Daroille Aparecido Huergo e cônjuge, ou a quem de direito pertencer, objeto da matrícula nº 12.830, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 45,09 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35’ SO, numa extensão de 15,03 metros; lado direito com a data nº 03 no rumo SE 8°35’ NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 02, no rumo SO 89°35’NE, numa extensão de 15,03 metros; lado esquerdo com a divisa da data nº 01, no rumo NO 8°10’SE, numa extensão de 3,00 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

- III. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 03, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade de Daroille Aparecido Huergo e cônjuge, ou a quem de direito pertencer, objeto da matrícula nº 12.831, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 45,09 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:
- “Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35’ SO, numa extensão de 15,03 metros; lado direito com a data nº 4 no rumo SE 8°35’ NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 03, no rumo SO 89°35’NE, numa extensão de 15,03 metros; lado esquerdo com a divisa da data nº 02, no rumo NO 8°10’SE, numa extensão de 3,00 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.
- IV. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 04, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade de EHG Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou a quem de direito pertencer, objeto da matrícula nº 12.832, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 45,09 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:
- “Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35’ SO, numa extensão de 15,03 metros; lado direito com a data nº 05 no rumo SE 8°35’ NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 04, no rumo SO 89°35’NE, numa extensão de 15,03 metros; lado esquerdo com a divisa da data nº 03, no rumo NO 8°10’SE, numa extensão de 3,00 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.
- V. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 05, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade da Loteadora San Rafael Ltda., ou a quem de direito pertencer, objeto da matrícula nº 12.833, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 45,09 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:
- “Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35’ SO, numa extensão de 15,03 metros; lado direito com a data nº 06 no rumo SE 8°35’ NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 05, no rumo SO 89°35’NE, numa extensão de 15,03 metros; lado esquerdo com a divisa da data nº 04, no rumo NO 8°10’SE, numa extensão de 3,00 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.
- VI. Área de terras, subdivisão da data de terras sob o nº 06, da quadra nº 03, situada no Parque Cidade Alta, de propriedade da Loteadora San Rafael Ltda., ou a quem de direito pertencer, objeto da matrícula nº 12.834, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança – Paraná, medindo 45,09 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações:





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“Divide-se: com o alinhamento predial da Avenida Capelinha, no rumo NE 89°35' SO, numa extensão de 15,03 metros; lado direito com a Rua Alagoas no rumo SE 8°35' NO, com 3,00 metros; fundos com a data nº 06, no rumo SO 89°35'NE, numa extensão de 15,03 metros; lado esquerdo com a divisa da data nº 05, no rumo NO 8°10'SE, numa extensão de 3,00 metros, até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 03, Parque Cidade Alta, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.

**Parágrafo Único** – As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, ao alargamento da Avenida Capelinha, conforme prevê o artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** - A partir da data de publicação desta lei não será permitido aos proprietários das áreas descritas e caracterizadas no artigo 1º efetuarem qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.

**Art. 3º**- Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente lei, bem ainda a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos proprietários, a título de indenização, os valores apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 4.931, de 15 de fevereiro de 2019, conforme Ata de Avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de desapropriação pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

**Art. 5º** - As áreas descritas no art. 1º da presente Lei serão incorporadas ao patrimônio público municipal com a natureza de bem público de uso comum.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas, com respaldo no art. 8º, incisos VII e VIII da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2020, Lei nº 2.699, de 21 de novembro de 2019.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal



**Comissão de Avaliação de Bens Imóveis**

1 **ATA 02/2019 – Reunião Ordinária –24.10.2019**

2 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos,  
3 no gabinete do prefeito municipal de Nova Esperança, a Comissão de Avaliação de Bens  
4 Imóveis para fins de desapropriação, conforme decreto N°4931/2019, com a presença dos  
5 seguintes membros e convidados: Carlos André Toná Mouro, Verônica Fazolim Koga, Paulo  
6 Rogério de Oliveira, Devair Galani, Valdemir Aparecido Lopes, Marisete Maria Madureira  
7 Carlisbina, e Eduardo Manzotti. Reuniu-se para tratar da seguinte **1) Avaliação dos terrenos do**  
8 **Parque Cidade Alta para desapropriação.** O Sr. Carlos André Toná Mouro presidiu a reunião  
9 dando início aos trabalhos e boas vindas a todos, verificou que havia o quorum necessário para  
10 instalação da reunião ordinária O Sr. Carlos André apresentou a todos os presentes o mapa de  
11 localização dos terrenos com as marcações da área a ser desapropriada conforme segue: **1)** lote  
12 01 da quadra 03 com área total de 1.183,18 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 196,55 m<sup>2</sup>; **2)** lote  
13 02 da quadra 03 com área total de 721,26 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 45,09 m<sup>2</sup>; **3)** lote 03  
14 da quadra 03 com área total de 721,26 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 45,09 m<sup>2</sup>; **4)** lote 04 da  
15 quadra 03 com área total de 721,26 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 45,09 m<sup>2</sup>; **5)** lote 05 da  
16 quadra 03 com área total de 721,26 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 45,09 m<sup>2</sup>; **6)** lote 06 da  
17 quadra 3 com área total de 721,26 m<sup>2</sup> e área a ser desapropriada de 45,09 m<sup>2</sup>; Após ampla  
18 discussão sobre o tema ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 40,00 (Quarenta reais  
19 ) por metro quadrado para todos os lotes. O Sr. Carlos Andre Tona Mouro , deu a reunião como  
20 encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Verônica Fazolim Koga, Agente de Desenvolvimento  
21 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual segue assinada por mim e pelos  
22 membros do Comitê presentes a esta reunião.